



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 06/89

EMENTA: PROIBE OS FUMANTES FUMAR EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido aos fumantes a fumar em Repartições Públicas Municipais, tais como: Escolas, Hospitais, Postos de Saúde, Veículos de propriedade do Município, Ônibus de Transporte de Estudantes e elevadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos locais mencionados no artigo anterior, serão afixados avisos que identifiquem a presente proibição.

Art. 2º - Ao infrator das normas estabelecidas nesta Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades: Advertência e Retirada do Local.

Art. 3º - As penalidades serão aplicadas pelos Diretores, Chefes de Repartições, Encarregados de Setores e nos Veículos e Ônibus de Transportes, pelos motoristas e cobradores.

Art. 4º - Será feita uma Campanha de Conscientização visando o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, aos 05 de junho de 1989.


IVAR RANZI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

Diário Oficial

DIA: 30-06-89

PÁGINA: 23